

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ALINE THAISE MUSSILINI RIBEIRO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO  
INSTITUCIONAL:  
CARACTERIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO NA CASA DE PASSAGEM  
DOCE LAR EM PONTAL DO PARANÁ- PR

MATINHOS

2018

ALINE THAISE MUSSILINI RIBEIRO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO  
INSTITUCIONAL:  
CARACTERIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO NA CASA DE PASSAGEM  
DOCE LAR EM PONTAL DO PARANÁ- PR

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Paraná setor Litoral, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Adriana Lucinda Oliveira

MATINHOS

2018

## TERMO DE APROVAÇÃO

ALINE THAISE MUSSILINI RIBEIRO

CRIANÇAS E ADOLECENTES EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO  
INSTITUCIONAL: CARACTERIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO NA CASA  
DE PASSAGEM DOCE LAR EM PONTAL DO PARANÁ- PR

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Serviço Social, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná.  
Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Prof.ª Dra. Adriana Lucinda Oliveira  
Orientadora - Câmara de Serviço Social



Prof.ª Dra. Ane Bárbara Voidelo  
Câmara de Serviço Social

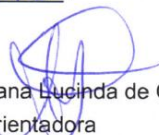


Assistente Social Joelma Pereira


SEPOL

## ATA DE AVALIAÇÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO


Aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, reuniu-se a Banca Avaliadora do Trabalho de Conclusão de Curso, constituída pela Profa. Dra. Ane Bárbara Voide-lo e Assistente Social Joelma Pereira. Sob a presidência da Orientadora Profa. Dra. Adriana Lucinda de Oliveira para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **ALINE THAISE MUSSILINI RIBEIRO** (GLR20123462), sob o título *Crianças e adolescentes em situação de abrigo institucional: caracterização do acolhimento na casa de passagem Doce Lar em Pontal do Paraná- PR*, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante sido Aprovada com conceito APL.




Profa. Dra. Adriana Lucinda de Oliveira  
Orientadora



Profa. Dra. Ane Bárbara Voide-lo  
Integrante da Banca



Joelma Pereira  
Integrante da Banca



Aline Thaise Mussilini Ribeiro  
Estudante

## DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho a Deus, que sempre foi o autor da minha vida e do meu destino. Que me delegou essa profissão e foi o meu refúgio e minha fortaleza nos dias difíceis de formação. Há Jesus, meu amado Senhor e Salvador, o exemplo mais sublime de preocupação e auxílio aos necessitados.”

*“Naquela ocasião ordenei aos juízes de vocês: "Atendam as questões de seus irmãos e julguem com justiça, não só as questões entre os seus compatriotas como também entre um israelita e um estrangeiro. Não sejam parciais no julgamento! Atendam tanto o pequeno como o grande. Não se deixem intimidar por ninguém, pois o veredicto pertence a Deus". Dt 1:16,17*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu amigo conselheiro bem presente na angústia. Agradeço ao meu amado esposo André Luís que não apenas me apoiou, mas sustentou-me na fragilidade do cansaço, me fortaleceu nos dias que pensei em desistir e que mais que isso, se formou junto comigo nas discussões e reflexões profissionais de uma assistente social. Agradeço-te pelos KM percorridos para me buscar, pela sua paciência comigo, por aceitar a minha ausência todas as noites na jornada dessa formação. Você me fez apaixonar todos os dias novamente pelo homem com quem me casei. Agradeço aos meus pais Solange e Luiz, que desde pequena me ensinaram que eu poderia conquistar todos os meus sonhos, que não mediram esforços para me auxiliar todas as vezes que precisei e que abriram mão de sua “pequena boneca do Paraguai” para que seguisse meus sonhos em outra cidade. Obrigada Papis e Manhe você são minha paixão e meu orgulho. Agradeço aos meus Avôs João (in memoriam) e Agostinho as minhas amadas Avós Mirini (in memoriam), Maria e Miran, vocês são à base da minha existência e do meu caráter, obrigada família. Agradeço à minha orientadora, Prof<sup>a</sup>Dr<sup>a</sup>Adriana Lucinda Oliveira, você foi desde o primeiro ano do curso uma inspiração profissional, que extraiu de mim uma futura profissional que tem a habilidade de pensar, refletir e tomar decisões fundamentadas na garantia de direitos. “Querida” você se tornou mais que uma orientadora uma amiga, que lutou pelo meu direito como estudante, abriu as portas para que a minha formação fosse concluída sem pular etapas. Me ouviu, me aconselhou e me motivou a concluir essa tão sonhada graduação. Aproveito para agradecer a Assistente Social Joelma, que me aceitou como estagiária, tendo assim que mudar seu horário de trabalho, obrigada pela sua dedicação, por contribuir para a minha formação profissional e por sonhar junto comigo. Agradeço a todos os profissionais da Casa de Passagem Doce Lar, que me auxiliaram e dedicaram seu tempo para contribuir com esse trabalho. Em especial a Coordenadora Nanci, que me deu essa oportunidade de realizar não apenas esse TCC, mas também de proporcionar-me a experiência incrível de ser voluntária recreativa na Casa de Passagem. Obrigada Nanci, pelo apoio e carinho comigo e minha

equipe. Agradeço a todos os meus amigos e familiares. Tenho tantas pessoas para agradecer que tenho certeza de que, sem querer, irei esquecer-me de algumas. Por esse motivo não irei mais citar nomes. Por favor, desde já me perdoem!

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	9
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b> .....	11
<b>1.2 LEGISLAÇÃO QUE EMBASA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATUALMENTE</b> .....	17
<b>2. ÁREA DE ESTUDO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ</b> .....	30
<b>3. A PESQUISA REALIZADA – METODOLOGIA</b> .....	32
<b>3.1 A CASA DE PASSAGEM – “DOCE LAR”</b> .....	33
<b>4. RESULTADOS: DADOS OBTIDOS NA CASA DE PASSAGEM DOCE LAR PERÍODO DE 2014 – 2018.</b> .....	34
<b>5. DISCUSSÃO: O PAPEL DA ASSISTENTE SOCIAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DOCE LAR DE PONTAL DO PARANÁ- PR</b> .....	40
<b>5.1 A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA CASA DE PASSAGEM “DOCE LAR” E AS CONCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS</b> .....	42
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	52
<b>7 REFERÊNCIAS</b> .....	55



## RESUMO

O presente trabalho de conclusão do curso de Serviço Social tem como objetivo apresentar a sistematização dos prontuários das crianças e adolescentes acolhidas na Casa de Passagem de Pontal do Paraná- PR. Para tanto realizamos uma contextualização histórica do processo de acolhimento de crianças e adolescentes, com base em revisão da literatura e das normativas legais relacionadas ao tema. A metodologia utilizada foi pesquisa exploratória, com base na análise do banco de dados da instituição, classificando dessa forma a idade, o gênero, o motivo que resultou ao acolhimento, o tempo de permanência e o tipo de desligamento. Os dados compreendem a sistematização de todos os atendimentos realizados entre os anos de 2014 e 2018 (junho). Os dados demonstram que os principais motivos do acolhimento são situações de negligência e violência. A faixa etária e o tempo de permanência variam muito, mas é importante constatar que a maior parte das crianças acolhidas retorna para sua família extensa ou família origem. Evidenciou-se ainda a importância do trabalho do Serviço Social e da equipe técnica da casa, bem como a importância de um trabalho em rede, na perspectiva efetiva de buscar a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

## 1 INTRODUÇÃO

Os conflitos familiares e sociais estão diretamente relacionados às ameaças de violação de direitos de crianças e adolescentes que muitas vezes requerem, mesmo que de forma momentânea, o acolhimento em uma instituição de abrigo. Compreender os motivos e analisar o perfil das crianças acolhidas pode nos proporcionar uma reflexão fundamentada da realidade das famílias envolvidas, evidenciando dados como faixa etária, sexo, motivos do acolhimento, acesso a políticas públicas, entre outros.

O presente estudo objetiva apresentar a sistematização dos prontuários das crianças e adolescentes acolhidas na Casa de Passagem de Pontal do Paraná- PR. Na introdução apresentamos uma síntese do processo histórico de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus tratos, violência e pobreza, a trajetória histórica que é marcada pela luta pelos direitos da criança e adolescentes, transitando de meros "objetos de tratamento" do Estado e da caridade para sujeitos de direitos.

Ainda no capítulo introdutório, abordamos a legislação subjacente ao processo de acolhimento institucional na contemporaneidade. A legislação aponta para uma série de normativas e avanços, muitas vezes fragilizados e inoperantes devido à precariedade da rede de atendimentos e dos serviços públicos em geral.

Nossa pesquisa foi realizada na Casa de passagem Doce lar em Pontal do Paraná, a partir da análise documental dos prontuários de 54 crianças/adolescentes que foram acolhidas na Casa de Passagem entre 2014 e 2018 (junho). No processo de investigação, realizamos também entrevistas com a equipe técnica da casa de passagem e com a assistente social do Fórum de Pontal do Paraná. Buscamos cotejar a sistematização dos dados com as falas das entrevistas e a literatura. Por fim, apresentamos algumas considerações na perspectiva de contribuir para o trabalho da Casa de passagem e principalmente para o fortalecimento da rede de proteção a crianças e adolescentes.

## 1.1 O PROCESSO HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Refazer o percurso histórico da prática da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil é essencial para notar suas repercussões até os dias de hoje. A história do Brasil, por si só, explica o início do abandono de crianças e adolescentes nas ruas e suas “contribuições” para o abrigo.

Segundo Del Priore (2002), desde o século XVI as crianças pobres de rua existem, vieram de Portugal nas naus<sup>1</sup> que trouxeram ao Brasil os primeiros padres jesuítas. Ficavam nos portos e mercados, onde tentavam sobreviver realizando pequenos furtos ou serviços, por isso foram arrebanhadas para ajudar na missão da catequese no Brasil.

Para os Jesuítas a criança deveria receber os seus ensinamentos religiosos antes de sua fase de puberdade, isso porque, acreditava-se que era nesse momento que a criança perdia sua inocência original da infância para a malícia do conhecimento do bem e do mal sendo corrompidos pela cultura dos adultos em sua volta.

Diante desse pensamento, os Jesuítas criaram o projeto pedagógico de colonização, na qual tinha a missão de divulgar a fé cristã e catequizar os indígenas brasileiros. O trabalho com os indígenas ainda crianças pretendia moldá-las a fim de evitar que seguissem os costumes dos adultos.

No entanto, mesmo com essa proposta pedagógica para as crianças, os jesuítas enfrentaram grandes problemas com as crianças que resistiam a esse projeto e eram tidas como possuídas de “tentações demoníacas”, que acabavam fugindo e ficando abandonadas nas ruas.

O fenômeno de abandonar crianças desde a época da Colônia vem também por outros fatores como falta de recursos financeiros, filhos fora do casamento, escravas que tinham filhos com seus senhores e entre outros, e então depois que nasciam as mulheres precisavam dar um “fim” na criança, momento o qual aconteciam os casos de bebês jogados em becos, lixeiras, nas portas de outras famílias e igrejas.

---

<sup>1</sup> Define-se Naus: Navio de vela, de alto bordo, com três mastros e grande número de bocas de fogo, desusado atualmente; Embarcação mercante de grande lote; qualquer navio. (FERREIRA, 2018).

Foram então criadas às primeiras instituições de amparo à criança, chamadas de Casas dos Expostos, ou Roda dos Expostos, surgidas em Salvador em 1726, no Rio de Janeiro em 1738 e em Recife em 1789. No plano ideológico, a Roda dos Expostos tinha como objetivo primeiro proteger a moral das famílias, dando um fim caridoso aos frutos das uniões ilícitas.

Esta roda era uma espécie de dispositivos onde eram colocados os bebês abandonados por quem desejasse fazê-lo. Apresentava uma forma cilíndrica, dividida ao meio, sendo fixada no muro ou na janela da instituição. O bebê era colocado numa das partes desse mecanismo que tinha uma abertura externa. Depois, a roda era girada para o outro lado do muro ou da janela, possibilitando a entrada da criança para dentro da instituição. Prosseguindo o ritual, era puxada uma cordinha com uma sineta, pela pessoa que havia trazido a criança, a fim de avisar o vigilante ou a rodeira dessa chegada, e imediatamente a mesma se retirava do local (PASSETI, s/a, p. 9).

No entanto, a Roda dos Expostos não perdurou por muito tempo, e essas instituições começaram a ser fechadas, pois passaram a serem consideradas contrárias aos interesses do Estado, as rodas receberam críticas de médicos higienistas, que viam esta forma de assistencialismo como responsável pelas mortes prematuras de crianças.

Durante todo o período colonial e ao longo do primeiro e segundo Impérios, não tivemos no País Instituição Política que atendesse a chamada infância desvalida. Historicamente, coube então à Igreja essa tarefa através das Santas Casas de Misericórdia, irmandades, congregações e confrarias formarem o conjunto de obras de benemerência.

Nos séculos XIX e XX as crianças também nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos por questões financeiras, quando buscavam auxílio ao Estado, tinham um destino quase certo, serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. Isso porque, as crianças e adolescentes de famílias pobres eram vistas como perigosas ou potencialmente perigosas para a sociedade.

No final do século XIX ganharam força as ações filantrópicas em detrimento da caridade e com isso o abandono foi menos tolerado e essa situação tomou importância nas discussões políticas da época. Foi então que a partir do século XX o foco crescente de atenção ao problema popularmente

conhecido como “menor abandonado” provenientes das camadas pobres miseráveis da população, entram em pautas.

O chamado “Menor” eram aquelas criança ou adolescentes considerados perigosos, “desajustados socialmente”, “caso de polícia”, por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores, são chamados de abandonados. Diante da pressão da sociedade e do entendimento da época que se a família não faz o Estado precisa resolver, foi então promulgado em 1923 o primeiro Juízo de Menores do Brasil.

Após 4 anos foi promulgado o Código de Menores (Brasil 1927), que defendia a internação pelo simples fato de serem pobres e “órfãos”, com o intuito de “reabilitação” do menor, eram utilizadas ações repressivas e submetidas a assistência e justiça pelo fato de se entender que, em razão da sua conduta, ou conduta da sua família, que possuíam motivações para uma possível delinquência. Essa possibilidade já era razão legal para a decisão de institucionalização dessas crianças e adolescentes com o discurso de “prender para proteger”.

O Juízo de Menores, na pessoa de Mello Mattos, estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país até meados da década de 1980 [...] O juízo tinha diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre esta parcela da população, mas é a internação de menores abandonados e delinquentes que atraiu a atenção da imprensa carioca, abrindo espaço para várias matérias em sua defesa, o que, sem dúvidas, contribuiu para a disseminação e aceitação do modelo. Pela crescente demanda por internações desde a primeira fase do juízo, percebe-se que a temática popularizou-se também entre as classes populares, tornando-se uma alternativa de cuidados e educação para pobres, particularmente para famílias constituídas de mães e filhos (RIZZINI, 2004, p.29)

Entretanto, no período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de Estado de Getúlio Vargas, o governo federal inaugurou no início da década de 40 uma política de proteção e assistência ao menor e a infância. O primeiro órgão federal que tinha o papel do controle de Assistência, O Serviço de Assistência aos Menores (SAM).

Em 1941 o famigerado SAM surgiu rodeado por todos os princípios considerados os mais modernos na época: voltado para a educação, formação profissional, estudo e classificação do menor, com método de trabalho delineado, a chama assistência, científica. [...] O menor e o meio social a que pertencia não tinham como cobrar e muito menos exercer controle sobre ações de um Estado ditatorial. Pela sua condição de minoridade e pobreza, ele estava nas mãos daqueles designados para “protegê-lo”, ou “recuperá-lo”. Os abusos foram

muitos e deram ao SAM a fama que permaneceu na história e no imaginário popular: Sem Amor ao Menor, sucursal do inferno e muitos outros (RIZZINI, 2011, p. 281).

Já no período da Ditadura Militar (1964 - 1988) o “Menor” era considerado como um problema de segurança nacional, e no lugar do SAM, criaram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional de Bem-estar do Menor, cuja missão era “velar para que a massa crescente de menores abandonados não viesse a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional”. (RIZZINI,2011).

[..] a Funabem veio na verdade reforçar a prática da internação como a medida mais utilizada para “proteger” a sociedade da convivência incômoda com crianças e adolescentes socialmente marginalizados – o que é descrito na época como “medida de segurança nacional”. Novos internatos com capacidade para centenas de internos são criados no período da ditadura militar e mantidos com recursos públicos (ASSIS& FARIAS, 2013, p.26).

Em 1979, passou a vigorar o novo Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (BRASIL, 1979), fundamentava-se na Doutrina da Situação Irregular<sup>2</sup>, que pressupunha a proteção e a vigilância da criança e do adolescente. A proteção era destinada aos carentes e abandonados, e a vigilância aos inadaptados e infratores, com uma visão que culpabilizava as famílias.

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores [..]

Art. 2º Para efeito desde Código considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde, instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de:

- a) Falta, ação ou omissão do pai ou responsável;
- b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis,

III – em perigo moral [...];

<sup>2</sup>Segundo Ferreira (2018) para essa doutrina os “menores” apenas são sujeitos de direito ou merecem a consideração judicial quando se encontrarem em uma determinada situação, caracterizada como "irregular", e assim definida em lei. Havia uma discriminação legal quanto à situação do “menor”, somente recebendo respaldo jurídico aquele que se encontrava em situação irregular; os demais, não eram sujeitos ao tratamento legal.

- IV – privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V – com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI – autor de infração penal (BRASIL, 1984).

A década de 1980, ao viver o processo de redemocratização, trazendo de volta ao Brasil exilados do Regime Militar, favoreceu o acesso aos conteúdos do contexto internacional, que vieram oxigenar no Brasil muitas discussões sobre direitos humanos. Os movimentos sociais com vários atores sociais lutando pelos direitos das crianças e adolescentes ampliou o debate acerca de segregação e confinamento em instituições de atendimento.

Então finalmente é instituída na Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como “Constituição Cidadã”, a constituição que fundamenta seus princípios e normas na Doutrina da Proteção Integral<sup>3</sup>.

A Constituição Federal de 1988 configura o cenário no qual as políticas sociais passam a obter ascensão graças à ampliação da cobertura dada aos direitos sociais. Entre os seus pontos mais relevantes destacam-se universalidade da cobertura e do atendimento e o caráter democrático e descentralizado da administração. Essa nova concepção propicia um novo marco para o campo da Assistência Social no Brasil, com efeito direto no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento institucional, termo que ganha força no século XXI, contrapondo-se ao conceito de orfanato ou aideia de internamento predominante nas décadas anteriores (ASSIS & FARIAS, 2013)

Segundo Costa (2007) a doutrina Proteção Integral passa a considerar “todas as crianças e adolescentes” sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade nas políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.068/1990, foi o grande marco para efetivação constitucional da proteção às crianças e aos adolescentes, produto histórico global, ao trazer mudanças de método, conteúdo e gestão, trazendo rebatimentos no campo do atendimento direto às crianças e adolescentes, exigindo um reordenamento institucional que

---

<sup>3</sup> Segundo Ferreira (2018) essa doutrina representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, e foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

rompesse com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, priorizando a manutenção de seus laços com a família de origem e buscando medidas fora desse contexto quando esgotadas as possibilidades, respeitando assim o direito humano fundamental à convivência familiar e comunitária.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) e ECA trazem um divisor de águas na compreensão de quem são essas crianças e adolescentes. A partir desses dois marcos regulatórios três ideias-chave constituem a garantia de direitos humanos fundamentais: 1) a ideia de sobrevivência, assegurada a partir dos direitos à vida, à saúde, à alimentação; 2) a ideia do desenvolvimento pessoal e social, com os direitos à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, à cultura, e 3) a ideia do respeito à integridade física, psicológica e moral, envolvendo os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. E para tanto, instituiu medidas gerais e especiais de proteção contra ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda em 1993 é sancionada a lei nº 8.742 que trata da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e institui o Sistema Único de Assistência Social-SUAS<sup>4</sup>, como sendo um sistema descentralizado e participativo, e também institui o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e passa a considerar a assistência social como parte do tripé da seguridade social, em companhia da previdência social e da saúde.

Desde então, intensifica-se no país a construção de uma série de leis e normativas, com desdobramentos diretos relacionados à institucionalização de crianças e adolescentes. Entre eles destacam-se A Política Nacional da Assistência Social em 2004 (MDS, 2004), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária em 2006 (Brasil, 2006), as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em 2009 (Brasil, 2009) e na Lei 12.010 (conhecida como Lei da Adoção) em 2009 (Brasil, 2009).

Essa última, a Lei n.º 12.010/2009, determinou importantes inovações no texto do ECA visando o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todos menores, reforça a

---

<sup>4</sup>O SUAS é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União (MDS 2015). Acesso em 22/09/2018: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>



obrigatoriedade no reordenamento no campo do atendimento a crianças e adolescentes institucionalizadas em programas de Acolhimento Institucional, reforçando o que o ECA já definia quanto a necessidade imperiosa de se assegurar os critérios de brevidade e excepcionalidade na aplicação dessa medida protetiva.

No próximo capítulo abordamos especificamente o processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, evidenciando as normativas e instituições que compõem esse processo.

## **1.2 LEGISLAÇÃO QUE EMBASA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATUALMENTE**

Percebe-se que a preocupação com a infância demorou a receber a devida atenção necessária. As crianças e adolescentes foram por 400 anos "objetos" do direito penal, o qual era correcionalmente punitivo, e assistencialista. Até se encerrar esse ciclo de regulação da "situação da infância" muitos entraves entre a sociedade e o Estado foram necessários para que as crianças e adolescentes fossem considerados sujeitos de direitos.

Rizzini (2011) considera o ECA uma das leis mais avançadas do mundo, fruto de participação popular na história da assistência a infância. A promulgação do ECA rompe com a doutrina da "situação irregular", se tornando um marco normativo que trouxe a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e detentores da proteção integral, inseridos como prioridade absoluta em todas as ações do Estado.

O ECA compreende a prioridade de proteção, um serviço assegurado em qualquer circunstância, tendo as crianças e os adolescentes prioridade nos atendimentos dos serviços públicos, a preferência na formulação de políticas públicas e o beneficiamento na destinação de recursos públicos.

A princípio devemos saber que a defesa dos direitos fundamentais infanto-juvenis, na forma da lei, deve ser proporcionada tanto pelos seus pais ou responsável legal, assim como pelo Poder Público em todas as esferas do governo, quanto por qualquer cidadão. É fundamental uma ação conjunta e articulada entre família, sociedade/comunidade e Poder Público no combate a todas as formas de violência, negligência ou opressão.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ECA 1990)

Existem, no entanto, órgãos oficiais que possuem tal incumbência de forma mais específica como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Ministério Público. Com o advento do Estatuto, foram criados estes Conselhos, “(...) encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA1990).

Cabe aos Conselhos de Direitos a determinação e fiscalização das políticas e programas destinados à criança ao adolescente e à família, a destinação de recursos para o correto exercício de suas atribuições, bem como a previsão e o direcionamento efetivo de recursos orçamentários aos fundos da criança e do adolescente.

Os Conselhos Tutelares, órgãos autônomos e permanentes de natureza não jurisdicional, cujos membros são eleitos pelo voto direto da população e, dada a sua relevância no Sistema de Garantia de Direitos, devem receber da parte do Poder Executivo municipal, toda a infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições. O Conselho Tutelar, contudo, não tem como atribuição legal a disponibilização direta dos serviços públicos à população infanto-juvenil (saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança) é de sua atribuição reivindicar, junto ao Poder Judiciário, estes serviços públicos às crianças e adolescentes, ou à sua família, quando esses direitos forem violados.

A Tabela 1 traz uma espécie de índice de direcionamento na Lei 8069/1990 (ECA) para facilitar, se necessário, a consulta das atribuições do Conselho Tutelar.

Tabela 1: Direcionamento dos artigos da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente referente ao Conselho Tutelar. (Fonte: Autoria própria)

<b>Conselho Tutelar</b>	
Atribuições (...)	(arts. 95; 191; 194 e 136)
Competência territorial (...)	(art. 138)
Comunicação de casos de maus-tratos, evasão escolar e repetência, ao Conselho Tutelar (...)	(art. 56)
Conceito (...)	(art. 131)
Efetivo exercício da função de, como serviço público relevante (...)	(art. 135)
Encaminhamento de casos à Justiça (...)	(arts. 136, V e 148, VII)
Encaminhamento de casos ao Minist. Público (...)	(arts. 136, IV e IX e 136, par. único)
Enquanto não instalado, o Juiz exerce suas atribuições (...)	(art. 262)
Escolha dos Conselheiros (...)	(art. 139)
Fiscalização de entidades de atendimento (...)	(art. 95)
Legitimidade para propositura de ação destinada à apuração de irregularidade em entidade de atendimento (...)	(art. 191, caput)
Revisão de suas decisões pela Autoridade Judiciária (...)	(art. 137)

O dever do Conselho Tutelar é de intervir nos casos em que os direitos da criança e do adolescente estejam sendo ameaçados e ou violados. Os casos chegam ao Conselho Tutelar através de denúncias, da Guarda Municipal, de instituições governamentais e não-governamentais que atendem crianças e adolescentes, das próprias famílias, vizinhos e, eventualmente, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

O acolhimento institucional integra o serviço de alta complexidade do SUAS, podendo ser requisitado judicialmente pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público como uma medida protetiva a criança e adolescente considerados em situação de violência, maus tratos, exploração do trabalho infantil, exploração sexual, entre outros determinantes que causam risco pessoal e social.

A Lei Federal nº 12010/2009 – Lei da Adoção, acrescentou parágrafos ao art. 101 do ECA, dentre os quais, em atenção ao assunto, destaca-se:

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, através dessa alteração, é competência exclusiva do Juiz da Infância e da Juventude o encaminhamento das crianças e dos adolescentes ao acolhimento institucional, mediante Guia de Acolhimento. Ressalva-se que a ocorrência de flagrante de vitimização, em que não apenas o Conselho Tutelar, mas qualquer pessoa tem o dever de promover o resgate da criança ou adolescente em risco (conforme os arts. 4º caput, 18 e 70, do ECA), mas se faz necessário o imediato encaminhamento da situação á análise da autoridade judiciária, para que essa determine, se for o caso, o real afastamento através do procedimento judicial.

Importante destacar que, o afastamento da criança e adolescente do convívio familiar só deve ocorrer após se esgotarem às tentativas de inclusão junto à família natural ou família extensa. O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece a existência de três espécies de família: a natural, a extensa e a substituta (Tabela 2).

Tabela 2: Formas previstas de Família no ECA. (Fonte: Autoria própria)

<b>FAMÍLIA</b>	
<b>Família natural:</b> assim entendida a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.	(art. 25, caput, ECA)
<b>Família extensa:</b> aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.	(art. 25, parágrafo único, ECA)
<b>Família substituta:</b> para a qual o menor deve ser encaminhado de maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis, que são: guarda tutela e adoção.	(art. 28, ECA)
A colocação em <b>família substituta</b> far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.	(art. 28, ECA)

Se findados todos os recursos para assegurar as condições da permanência da criança no seio de sua família, ela deve ser acolhida por uma instituição que ofereça atendimento em regime de abrigo, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de que seus direitos não sejam mais violados.

O objetivo do acolhimento institucional é proteger a criança e adolescente que esteja em situação de risco e que, por algum motivo, precisasse afastar do convívio familiar. Várias razões podem motivar o acolhimento: os pais podem estar cumprindo pena, hospitalizados ou serem autores de violência doméstica (física, sexual, psicológica ou negligência) contra a criança e adolescente. Neste caso, o objetivo é interromper o processo de violência pelo qual passam dentro de casa.

As Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento também enfatizam o caráter excepcional desta medida protetiva e estabelecem que a mesma deve ser aplicada somente quando representar o melhor interesse da criança e adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Contudo, se após realizadas todas as tentativas existentes para a criança ou o adolescente permanecer em seu núcleo familiar, continuar existindo situações

que coloquem os mesmos em risco pessoal ou social, a autoridade judiciária deverá, segundo o ECA, destituir o poder familiar.

O acolhimento institucional caracteriza-se pela permanência, pelo tempo estritamente necessário, da criança ou do adolescente junto a uma instituição de atendimento, governamental ou não, presidida por um dirigente, que será o guardião daqueles que estão sob os cuidados da entidade. Cumpre destacar novamente, que tal medida, conforme preconiza art. 101, §1º do ECA, deve ter caráter provisório e excepcional, bem como utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Tabela 3).

Tabela 3: Direcionamento dos artigos da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente referente ao tema de Acolhimento Institucional. (Fonte: Autoria própria)

<b>Acolhimento institucional</b>	
Acolhimento sem prévia determinação da autoridade competente (...)	(art. 93, caput)
Caráter extremo e excepcional da medida (...)	(art. 101, §1º)
Comunicação à autoridade judiciária, em até 24 horas (...)	(art. 93, par. único)
Local próximo à residência dos pais ou responsável (...)	(art. 101, §7º)
Prazo máximo para permanência no programa (...)	(art. 19, §2º)
Prazo máximo para revisão da situação dos acolhidos (...)	(art. 19, §1º)
Programa de apoio - inclusão da família do acolhido (...)	(art. 101, §7º)

O acolhimento institucional ou “programas de abrigo” (previstos no Artigo 101, inciso VII- ECA) podem ser oferecidos em três modalidades: abrigo institucional; casa-lar ou casa de passagem. Independentemente do tipo, os abrigos devem seguir os parâmetros previstos no ECA nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei.

Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 (p.63-71), os parâmetros previstos para cada uma das modalidades de acolhimento institucional são:

**a) Abrigo pequenos grupos:** deve ser executado em unidade institucional semelhante a uma residência, inserida na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor. É destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

**b) Casa-Lar:** unidade residencial, na qual pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, em uma casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos.

**c) Casa de Passagem:** propõe acolhimento de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para acolhimento institucional ou familiar.

**d) Famílias acolhedoras:** ainda pouco conhecidos no Brasil, são aqueles cujo acolhimento se organiza em residências de famílias cadastradas, garantindo assim que crianças e adolescentes que, sob medida de proteção, foram afastados do convívio com sua família de origem, possam ter um atendimento em ambiente familiar, com atenção individualizada que permita a continuidade de sua socialização. Trata-se assim, de acordo as Orientações Técnicas Para os Serviços de Acolhimento, de um serviço provisório, até que se tome uma decisão concreta quanto ao que deve ser feito com esses usuários, e é mais adequado para aqueles casos em que se há a possibilidade de retorno ao convívio com a família de origem.

Antes as instituições eram localizadas em locais afastados da comunidade, sendo grandes construções, como orfanatos, educandários, instituições totais. As crianças e adolescentes eram confinados por anos, as atividades eram todas realizadas dentro da instituição, pois a escola e o que

precisavam eram lá ofertados. As crianças e adolescentes eram deixados, esquecidos e muitos só saíam quando completavam 18 anos. Nos abrigos havia um grande número de crianças e adolescentes, era um espaço onde os direitos eram violados.

Os serviços de acolhimento devem ser residências com condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade e sem placa que as identifique. A partir dos novos marcos normativos e regulatórios, que exigiram o reordenamento das ações, as instituições devem estar inseridas na comunidade, próximas sua localidade de origem e utilizar a rede de serviços públicos numa lógica de dialogar com outras políticas.

O cumprimento da medida protetiva de acolhimento institucional envolve um conjunto de instituições integradoras do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) as quais precisam que todas as instituições funcionem de forma adequada, em rede, havendo, portanto, uma complexidade no que se refere à garantia de direitos.

Segundo a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Art. 1º: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

O acolhimento institucional deve ser uma medida provisória e excepcional com objetivo de reintegração familiar. Isso significa que todos os esforços devem ser para que a criança ou adolescente sejam mantidos na família e, apenas quando não for possível, que sejam encaminhados para família substituta. A excepcionalidade da medida quer dizer que somente serão acolhidos quando todas as alternativas forem esgotadas.

Temos então, que quanto mais o conjunto das instituições de acolhimento que integram o Sistema de Garantia de Direitos<sup>5</sup> (SGD) alcançar o

---

<sup>5</sup>Dentre os integrantes do "Sistema de Garantia" podemos citar: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, capacitação para o trabalho etc.), Conselho Tutelar, Juiz da Infância e da Juventude, Promotor da Infância e da Juventude, professores e diretores de escolas, responsáveis pelas entidades não governamentais de



cumprimento do princípio da excepcionalidade e brevidade na aplicação e execução dessa medida (de acolhimento institucional) em favor das crianças e dos adolescentes, maiores as chances de se preservarem e garantirem efetivamente o direito humano fundamental da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

“[...] a violência contra a criança e adolescente é todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais decrescimento e desenvolvimento” (MINAYO, 2001, p. 92).

Essa Institucionalização, desde o começo da história do Brasil, em que não se vislumbrava a possibilidade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes preservando seus laços familiares, em nenhum momento, se respeitou o princípio maior de direito à convivência familiar e comunitária, muito pelo contrário, a institucionalização acabou afastando cada vez mais, e distanciando essa criança e adolescente de ter como um direito humano fundamental a convivência familiar e comunitária.

O ECA retira o foco do indivíduo como "objeto" de intervenção, no modelo da família estereotipada a partir de uma cultura dominante e eurocêntrica e vai definir medidas legais a partir da leitura social própria, de uma realidade nacional, que vive de pobreza, injustiça e desigualdade social.

Portanto, as mudanças de conteúdo, método e gestão propostas pelo ECA se aplicam no reordenamento do atendimento pedagógico às instituições de acolhimento institucional, ao considerar que todas as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direito e, não mais, ser tratados como meros objetos da lei. Além disso, suas famílias não serem mais consideradas incapazes e desqualificadas para cuidar e orientar seus filhos.

Durante décadas, as famílias em situação de pobreza foram consideradas inadequadas para criar seus filhos. Enquanto crianças e adolescentes eram direcionados para “internatos de menores”, como

antiga Febem, onde ficavam sob guarda do Estado, as famílias permaneciam sem acesso a iniciativas ou políticas que contribuíssem para a superação de suas fragilidades. A situação começou a mudar a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, quando a privação de liberdade passa a ser proibida para crianças e a falta ou carência de recursos deixa de ser considerada motivo para perda ou suspensão do poder familiar (SOUZA, 2014, p.1)

Nesse sentido, um movimento importante foi construído em 2006 visando juntamente com atores do Sistema de Garantia de Direitos do Brasil, construir um plano que efetivamente procurasse materializar o direito humano à convivência familiar e comunitária. O Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006) trouxe como objetivos e diretrizes o reforço, por meio de ações, na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e o investimento para retorno ao convívio com a família de origem.

O Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006) vem fortalecer, detalhar e aprofundar os conceitos básicos definidos pelo ECA. Prioriza a família como locus de desenvolvimento e reafirma o apoio e a proteção para que ela possa cuidar de seus filhos e protegê-los. Lembra ainda que esta proteção dada às crianças e aos adolescentes não deve isolá-los ou segregá-los da comunidade (GULASSA, 2010, p.20)

O Plano e as estratégias de reordenamento institucional se dão no processo da construção da política de atenção e proteção à criança e adolescente, nas suas dimensões de recursos humanos, equipe técnica, capacitação, qualificação e gestão, onde a prioridade na garantia e restituição do direito violado deve prever, também de forma prioritária, a inserção dessas famílias na rede de atendimento, pois a família precisa de um olhar de proteção.

Como resultado da demanda desse Plano, foi aprovada a Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009), já mencionada anteriormente, e que também cabe destacar no sentido da garantia de direito à convivência familiar e comunitária, que alterou o ECA: a criança e o adolescente só podem ser encaminhados para acolhimento institucional mediante medida de proteção, intervenção da autoridade judiciária,

da mesma forma que o seu retorno para casa também só será por meio de processo no Juizado da Infância e da Juventude.

[...] a medida visa não apenas assegurar um rigoroso controle judicial sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes propriamente dito, mas também coibir certas práticas abusivas e arbitrárias que, apesar de não contempladas pela Lei nº 8.069/1990, mesmo em sua redação original, acabam por se disseminar e se tornar corriqueiras em todo o Brasil, causando graves prejuízos a um incontável número de crianças e adolescentes, em razão delas, acabam sendo indevidamente institucionalizados, como é o caso do afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar por intermédio de simples decisão administrativa (e arbitrária) do Conselho Tutelar, agora proibido de maneira expressa por força do dispositivo no art.101,§2º, da Lei nº8.069/1990 (DIAGIÁGOMO, 2009, s/p).

É fundamental a revisão da situação de cada criança e adolescente que está em acolhimento com relatórios no prazo máximo de, a cada, seis meses para garantir a permanente avaliação da necessidade da medida de proteção. Foi também estipulado um tempo máximo de acolhimento o período de dois anos e, se necessário passar do prazo, é obrigatório a justificativa da autoridade judiciária relatando o motivo de o tempo ter sido ultrapassado.

A criança inserida em programa de acolhimento ou familiar será obrigatoriamente inscrita junto a um cadastro próprio a ser mantido pela Justiça da Infância e da Juventude (cf.art.101,§, da Lei nº8.069/1990), de modo a ter sua situação periodicamente reavaliada pela autoridade judiciária (no máximo a cada seis meses, cf.art.19,§1º, da Lei nº8.069/1990), na perspectiva de sua reintegração familiar ou, se isto não for comprovadamente possível, sua inserção em família substituta, em qualquer modalidade prevista pelo art.28, da Lei nº8.069/1990 (DIGIÁCOMO, 2009, s/p).

O Estado tem o dever de garantir serviços e políticas que assegurem o empoderamento e a autonomia das famílias mediante políticas de proteção e garantia dos direitos, para fortalecimento dos laços e a prevenção do rompimento dos vínculos familiares.

Às instituições de acolhimento cabe elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço, precisam estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social. No que se refere à dinâmica pedagógica do atendimento de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, passou a ser exigido também o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve ser elaborado juntamente com cada criança e adolescente que são acolhidos, com a família e

a rede de atendimento para construir possibilidade de ações para a superação da situação vivenciada pelo acolhido e sua família. É fundamental:

[..] uma ação integrada e articulada entre órgãos, programas e serviços públicos municipais e, acima de tudo a intervenção de profissionais qualificados, capazes de interferir de maneira efetiva e resolutiva nas situações que deram origem ao problema, tanto no plano individual quanto coletivo, tendo por objetivo, antes e acima de tudo o “resgate social” das famílias (em cumprimento, inclusive, ao comando constitucional emanado do art. 226, caput e §8º, de nossa Carta Magna), poucos resultados serão obtidos, e nenhum avanço será conquistado em relação àsistemática consagrada pelo revogado “Código de Menores”, que não contemplava os mecanismos previstos pela Lei n.º8.069/1990 no sentido da responsabilidade do Poder Público pela implementação de políticas públicas de semelhante teor, o que é absolutamente injustificável e admissível (DIGIÁCOMO,2009, s/p).

Um das maiores dificuldades das institucionalizações são a falta de informação sobre as crianças e adolescentes que foram acolhidos e o número de instituições no Brasil, numa perspectiva da série histórica que permita com clareza o entendimento do movimento adotado no atendimento à criança e adolescente com direitos violados.

Recentemente, a partir de 2007, tem havido um movimento por parte da Política de Assistência Social, por meio do Censo do Sistema Único Assistência Social (SUAS), que tem realizado a alimentação de informações por meio de formulários eletrônicos preenchidos, anualmente que permite algumas leituras e análises sobre o acolhimento institucional, mesmo que essas informações ainda demandem aperfeiçoamento e cruzamento com outros sistemas de informação (ação definida, inclusive, no PNCFC) (BRASIL, 2006).

Essa perspectiva traz certa luz ao futuro próximo, para pensarmos ações interventivas mais consistentes, a partir da leitura das informações obtidas por meio de dados organizados e bem estruturados, que permitam consolidar o direito à convivência familiar e comunitária assegurando o real interesse da criança e adolescente.

A Resolução nº 71 de 15 de Junho de 2011, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências nas quais valem apresentar:

Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente, com a periodicidade mínima trimestral, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

Essa inspeção pessoal mostra uma maior responsabilidade para o Estado de garantir os direitos previstos na Lei. Além, de incorporar uma rede de atendimento interligada e multidisciplinar que visam um acolhimento institucional digno e o menos possível de impacto traumático da criança e adolescente acolhidos.

§ 3º. As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo. § 4º. Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento para o público infante-juvenil, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços: I. Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento; II. Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento; III. Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios; IV. Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude. (CNMP N°71/2011)

Destacamos na determinação legal a atuação de equipe técnica para o acompanhamento dessas crianças, adolescentes e familiares, bem como uma série de normativas (prazo, retaguarda da rede de proteção, plano de atendimento individualizado, relatórios trimestrais) que constituem todo o aparato técnico-operativo-político do acolhimento institucional.

No entanto, há que se evidenciar que permanece na contemporaneidade o desafio de efetivamente tratar as crianças e adolescentes como sujeitos de

direitos. Várias são as fragilidades das políticas públicas na garantia e atendimento desses direitos, entre elas destacamos a falta de equipe técnica nos equipamentos sociais prevista na legislação, dificuldades de articulação na rede de proteção à criança e adolescente.

Nesse sentido, reitera-se a importância da vigilância e compromisso na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Evidencia-se também a relevância de estudos nas diferenciadas instituições de atendimento, com vistas a qualificar as análises e fundamentar proposições e reivindicações. No próximo capítulo, apresentamos a sistematização dos dados derivados da pesquisa realizada na Casa de passagem de Pontal do Paraná - PR.

## **2. ÁREA DE ESTUDO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

A área de estudo é o município Pontal do Paraná, que está localizado no litoral do Paraná na região sul do Brasil, distante 115 km da capital do estado, Curitiba, ocupa uma área de 20.203 ha ou cerca de 202,03 km<sup>2</sup>, e limita-se ao norte e a Oeste com o município de Paranaguá, a Oeste com a Serra do Mar em sua porção denominada de Serra da Prata, ao sul com o município de Matinhos, a Leste com o Oceano Atlântico e na parte norte com a Baía de Paranaguá (SILVA 2015).

Seus limites foram estabelecidos por meio da Lei Estadual 11.252 de 20 de Dezembro de 1995, a qual caracteriza de forma bastante detalhada os mesmos:

Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; seguindo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá - Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial. (PARANÁ, 1995)

A ocupação do litoral paranaense começou a partir do final do século XVI e início do século XVII, quando povos vindos da Europa e de outras

capitanias brasileiras se dirigiram as então famosas “Minas de Paranaguá”, buscando a exploração do ouro. Durante esse período a região de Pontal do Paraná foi provavelmente utilizada como base de acampamento para imigrantes europeus e escravos negros. (COLIT, 2004).

O próximo relato foi em 1947 dado apenas um século mais tarde por Loureiro Fernandes, que acompanhando a construção de estradas na região, fotografou e revelou diversas características do litoral paranaense. Em seu trabalho o mesmo revela que “podiam ser constatadas a presença de gado introduzido pelos europeus, e habitações na praia visando à pesca” (COLIT, 2004).

A ocupação mais efetiva na região se deu a partir da década de 50, nessa época foi realizado o planejamento geral da área, delimitando-se as quadras e o arruamento. Tal procedimento, no entanto, não foi efetivamente cumprido, sendo os trajetos originais das ruas modificados e transformados em cursos d’água para navegação e saneamento. A especulação imobiliária fez com que os pequenos núcleos de moradores migrassem para áreas mais distantes da praia à medida que o núcleo urbano foi se formando, e as propriedades valorizando. (COLIT, 2004).

Ainda no período que corresponde ao século XX, destaca-se a instalação na região de um canteiro industrial, em uma área conhecida como Ponta do Poço, na porção norte do balneário de Pontal do Sul. A atividade consistia na construção de plataformas continentais para a exploração de petróleo<sup>6</sup>. Neste mesmo balneário, também na década 1980, foram instaladas estruturas universitárias, como o Centro de Biologia Marinha (CBM) e o Centro de Estudos do Mar (CEM), ambos ligados a Universidade Federal do Paraná (COLIT, 2004)

Ainda na década supracitada começaram as primeiras tentativas por parte dos moradores da região de desmembrar Pontal do Paraná do município de Paranaguá. A primeira vitória veio com a Lei Estadual nº 8915 de 15 de dezembro de 1988, a qual transformou Pontal do Paraná em um distrito subordinado ao município de Paranaguá (IBGE, 2018).

---

<sup>6</sup>Em 2010 esse processo foi intensificado com a instalação "Multinacional italiana Techint", atraindo um grande número de trabalhadores para trabalhar na plataforma de petróleo. Esse processo gerou um impacto significativo no aumento da população e na demanda por serviços públicos.

Por fim o município de Pontal do Paraná foi criado em outubro de 1996, após aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quando um movimento encabeçado pelo então Deputado Federal Algaci Túlio, conseguiu aprovação popular em um plebiscito, o qual se tornou base para o processo de criação do município.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2018), o último censo realizado no Município de Pontal do Paraná foi em 2010. Se observado a partir de 1991, é verificado um grande aumento populacional no município, sua população residente, que era de 5.577 pessoas (1991), passou para 20.920 em 2010, um aumento de 275%. Estima-se que em 2018 a população seja de 26.636 habitantes (IBGE 2018).

Porém, esse número tem um grande incremento durante a temporada de verão, aproximadamente 2,5 milhões de pessoas visitam o litoral do Paraná todo ano. É possível ver assim a dimensão da população flutuante do município, a qual é caracterizada por grande sazonalidade, com fluxo concentrado no período de veraneio, e que, em conjunto, traz uma grande dinamização para as atividades ligadas ao turismo (MENEGUSSO 2014).

Compreendemos a importância de relatar esse contexto histórico do município de Pontal do Paraná, formado inicialmente por uma população de imigrantes, pescadores e pequenos comerciantes, e de uma gigante população flutuante de turistas que lotam as praias durante a temporada de verão.

Considerando, portanto, que ao passar dos anos sofreu modificações em sua população, devido suas características de turismo sazonal. A população migratória vem em buscas de oportunidades de trabalho temporário, assim como, de um ambiente mais tranquilo comparado com as grandes metrópoles.

### **3. A PESQUISA REALIZADA – METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi através de pesquisa exploratória, da análise de banco de dados da instituição, classificando dessa forma a idade, o gênero, o motivo que resultou ao acolhimento, o tempo de permanência e o tipo de desligamento. Os dados compreendem a sistematização de todos os atendimentos realizados entre os anos de 2014 e 2018 (junho).



Além disso, realizamos entrevistas com a equipe técnica da Casa de passagem: com a coordenação da Casa, com a psicóloga e com a Assistente Social com vistas a mapear o fluxo de atendimento das crianças (instituições envolvidas, bem como o processo de trabalho durante o acolhimento institucional) e entrevista com assistente social do Fórum.

Optamos pela entrevista semi-estruturada, com roteiro pré-estabelecido, de acordo com Manzini:

Para Manzini, a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas. Um ponto semelhante, para ambos os autores, se refere à necessidade de perguntas básicas e principais para atingir o objetivo da pesquisa. Dessa forma, é possível um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinjam os objetivos pretendidos. O roteiro serviria, então, além de coletar as informações básicas, como um meio para o pesquisador se organizar para o processo de interação com o informante (MANZINI, 2003, p.3).

A análise dos dados ocorreu a partir da correlação entre os dados quantitativos e qualitativos, cotejando a literatura afeta, bem como a legislação subjacente. Segundo Minayo (2014), a fase de análise aponta três finalidades: estabelecer uma compreensão dos dados coletados; responder as questões formuladas e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado.

### **3.1 A CASA DE PASSAGEM – “DOCE LAR”**

Como descrito anteriormente, o acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser realizado na modalidade de Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem e Família Acolhedora. A instituição de análise empírica desse estudo proposto é a Casa de Passagem, única unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que no município de Pontal do Paraná - PR.

A Casa de Passagem “Doce Lar” foi fundada no ano de 2001 devido à necessidade de acolhimento de crianças encontradas perambulando nas ruas e longe do convívio do núcleo família, caracterizado pelo perfil da população

fixada em Pontal do Paraná, onde grande parte não possui raízes familiares no município, o que os tornam vulneráveis, quando se encontram em situações conflituosas, pois não possuem o suporte material e afetivo que o vínculo familiar oferece em sua maioria. (Projeto Pedagógico Doce Lar)

Desde sua fundação a casa de passagem funciona no mesmo local, passando por modificações estruturais de melhoria no decorrer os anos, assim como a mudança das características da equipe técnica e a forma de acolhimento de crianças e adolescentes na instituição.

Hoje a Casa possui sete cômodos, composto por quatro quartos, sala e copa conjugadas, cozinha dois banheiros e lavanderia. Ao fundo um terreno mediano com parque infantil e uma edícula composta por um quarto, banheiro e área coberta. A parte administrativa do Abrigo fica na parte frontal do mesmo e é composta por quatro salas de atendimento, sala de visitas e um banheiro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela administração do Abrigo, que contém no seu quadro de funcionários, uma equipe técnica de nível superior na Coordenação, uma Assistente Social e uma Psicóloga conforme é determinado pelo ECA. Além disso, possui oito cuidadoras que trabalham em dupla por turno de 12h por dia.

#### **4. RESULTADOS: DADOS OBTIDOS NA CASA DE PASSAGEM DOCE LAR PERÍODO DE 2014 – 2018.**

O banco de dados disponibilizado pela Casa Doce Lar constitui-se nos prontuários de acolhimento arquivados na instituição. O processo mais antigo era do ano de 2014, e por esse motivo a pesquisa foi realizada entre o período de 2014 a junho de 2018. As informações coletadas através da leitura dos prontuários e relatos dos processos de desligamento foram computadas em planilha, e seus resultados serão descritos e expostos nesse trabalho em forma de gráficos. É importante ressaltar que só tivemos acesso aos arquivos de desligamento, ou seja, as crianças e adolescentes abrigados atualmente não foram computados.

No total foram computados 54 processos de acolhimento, um número relativamente pequeno se tratando de um período de quatro anos da pesquisa.

O Gráfico 1 mostra que no ano de 2017 foi o maior período de acolhimento, com 20 crianças e/ou adolescentes que deram entrada no Abrigo.

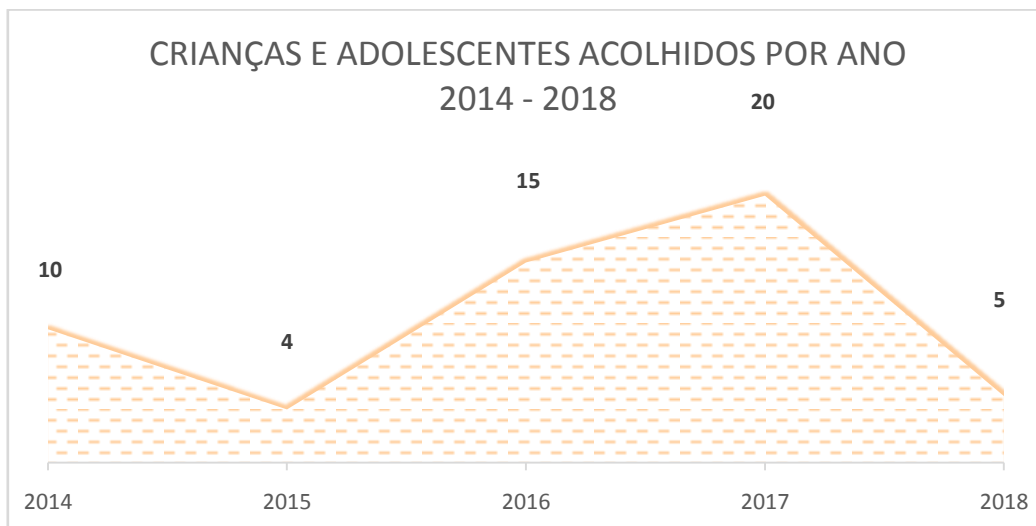


Gráfico 1: Número de crianças e/ ou adolescentes acolhidos por ano na Casa de Apoio Doce Lar em Pontal do Paraná.

Quando apuramos os dados de modo geral, relacionando o gênero das crianças e adolescentes acolhidos no período de estudo (2014 - 2018), conseguimos identificar que 37 (67%) dos acolhidos são do sexo feminino; e 18 (33%) dos acolhidos do sexo masculino.

No quesito idade, o Gráfico 2 mostra que a faixa etária dos acolhidos é bastante ampla, contemplando em maior número crianças de 0 a 3 anos (23% do total) e adolescentes de 13 a 15 anos de idade (31% do total).

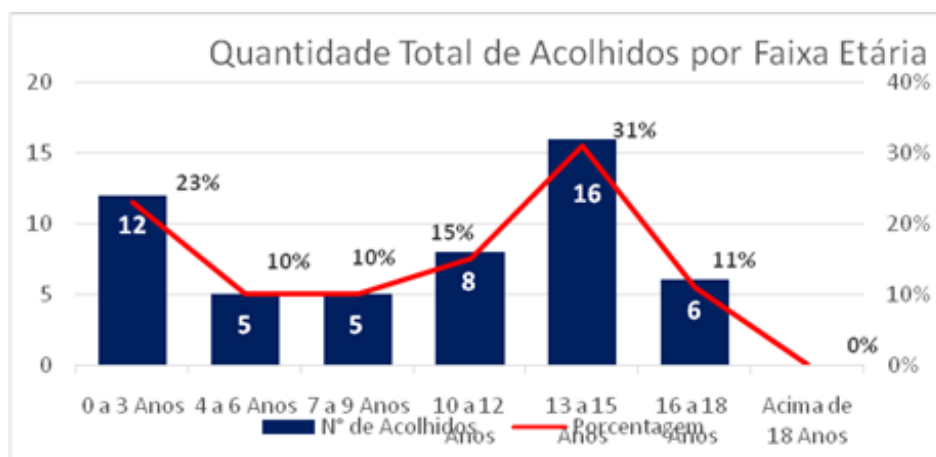


Gráfico 2: Quantidade total de acolhidos por faixa etária.

Quando relacionamos a idade com o gênero dos acolhidos, observamos uma maior incidência de meninos entre 10 e 12 anos e meninas de 13 a 15 anos de idade, conforme demonstra o Gráfico 3.

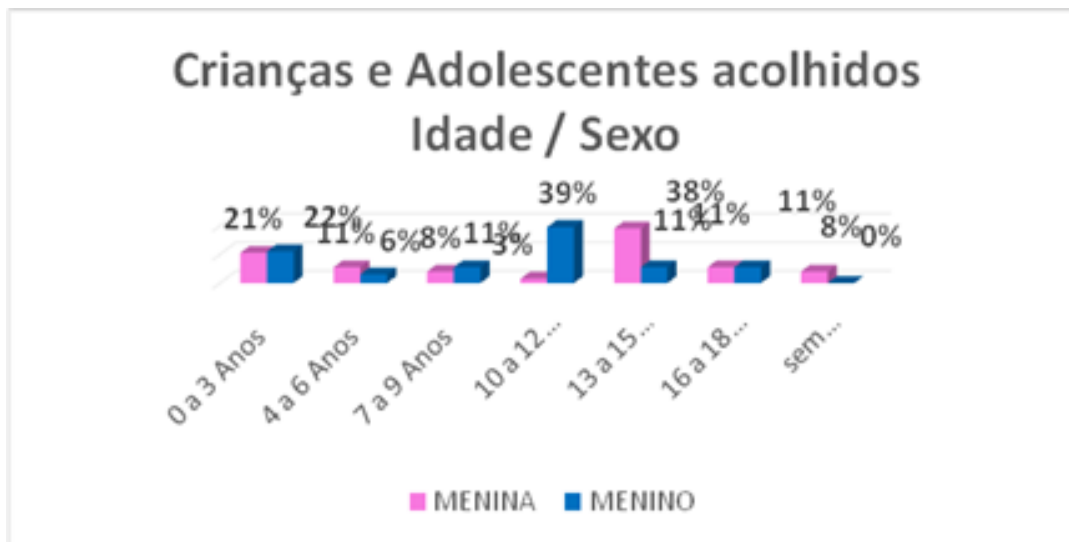


Gráfico 3: Relação idade por sexo da criança e adolescente acolhidos (2014 -2018)

Apurou-se também os principais motivos para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Casa de Passagem - Doce Lar, esses citados nos processos de entrada do acolhido.

Os registros nos prontuários referentes à negligência têm o maior índice de forma de violação — 26% dos acolhimentos — relacionavam-se a situações em que foram acolhidos por terem sido deixados por seus pais sozinhos em casa, sem segurança alguma; em casa de vizinhos e terceiros; não supriram a alimentação, chegando às crianças e adolescentes ao quadro de desnutrição; outros sinalizaram que os pais ignoraram questões de saúde, higiene dos filhos; entre outras situações.

A questão da negligência é uma forma de violação de direitos que carece de maior refinamento empírico a partir de fundamentação teórica que a sustente. Segundo Azevedo e Guerra a negligência:

“representa uma omissão em termos de prover necessidades físicas e emocionais de uma criança. Ela configura-se quando os pais falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos e

quando tal falha não é resultado das condições de vida além de seu controle” (AZEVEDO&GUERRA, 1989, p. 41).

Assim, é preciso analisar o fenômeno da negligência juntamente com as condições sociais de vida dos pais. Portanto, concluem as autoras: “uma criança mal-alimentada porque os pais não conseguem obter dinheiro para fazê-lo adequadamente, o caso não será considerada negligência” (AZEVEDO&GUERRA, 1989).

Reitera-se aqui a premência de um estudo das condições de vida da família, na perspectiva de garantir a convivência familiar e comunitária, evitando a reprodução da concepção de que a vulnerabilidade econômica seja motivo para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias. Pelo contrário, a garantia do vínculo familiar deverá ser garantida pelo Estado, através do acesso prioritário a políticas públicas.

O Gráfico 4 apresenta também os outros motivos que ocasionaram o acolhimento na Casa de Passagem em Pontal do Paraná, a violência física contra a criança e adolescente com 25%; a violência sexual fica em terceiro lugar com 18%; abandono com 16%, esses geralmente relacionados a crianças de 0 a 3 anos; outros motivos 9% considerados os que não obtinham informação ou não identificada na análise do prontuário; e violência psicológica com 6%.

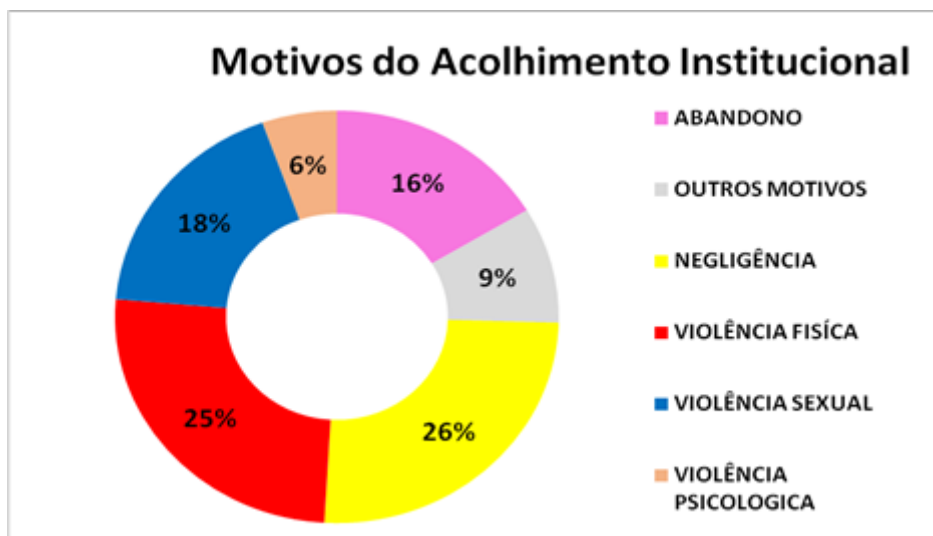


Gráfico 4: Motivos que levaram a criança ou adolescente ao acolhimento institucional.

Segundo Azevedo & Guerra (1989), “A literatura registra três formas privilegiadas de abuso - vitimização: a física, a psicológica e a sexual. Cada uma delas envolve problemas conceituais específicos”. Quando uma criança ou adolescente é vítima de violência (física, negligência, sexual e psicológica), ela nunca vem isolada, muito pelo contrário, normalmente ela é impetrada de forma cumulativa a outras violências contra as crianças e adolescentes, como, por exemplo: a violência sexual vem associada à violência psicológica e também, em certos casos, à violência física, o que agrava ainda mais a condição sofrida pela vítima crianças e adolescentes.

Através de um maior detalhamento dos motivos de acolhimento relacionando a idade e o sexo das crianças e adolescentes que passaram pelo abrigo é possível detectar, que os motivos também são caracterizados pela idade e gêneros.

Os casos de abandono pelos pais ou responsáveis são os maiores motivos de acolhimento para crianças de até 3 anos de idade, nesse caso com maior incidência com meninas. Já as crianças de idade de 4 a 6 anos tem uma paridade em relação aos motivos de abandono, violência física e violência sexual. A relação da idade entre 7 a 9 anos mostra que a negligência e violência física atingiram as meninas, já os meninos de mesma idade foram pela violência física o motivo de acolhimento.

Sobre a faixa etária dos acolhidos, a idade de maior destaque para meninos, com 39% dos casos foi na idade entre 10 a 12 anos. Início da adolescência, e os motivos que levam ao acolhimento são pela negligência dos pais ou responsáveis. Em relação a faixa etárias das meninas o maior destaque é entre as adolescentes de 13 a 15 anos de idade, os dois maiores motivos para o acolhimento nessa idade é por violência física com 6 casos, e violência sexual com 4 casos.

Os adolescentes com 16 a 18 anos de idade foram acolhidos por dois motivos para meninas, violência sexual e psicológica. E para os meninos violência psicológica.

Conforme mencionamos anteriormente, a violência é uma forma assimétrica de relação entre adultos e criança. São, conforme Azevedo &

Guerra (1989) “relações hierárquicas, adultocêntricas<sup>7</sup>, porque assentadas no pressuposto do poder do adulto (maior idade) sobre a criança ou adolescente (menor idade). A vitimização acontece quando da exacerbação desse padrão, pressupondo assim o abuso como ação desse adulto sobre a criança criando danos físicos ou psicológicos.

Cabe relatar ainda, o tempo de permanência dos acolhidos na Casa- Lar Doce Lar. O Gráfico 6 mostra que o acolhido tem uma rápida reintegração familiar, onde 49% permanecem no abrigo até 1 mês, 11% até 3 meses, conforme recomendado pelo ECA.

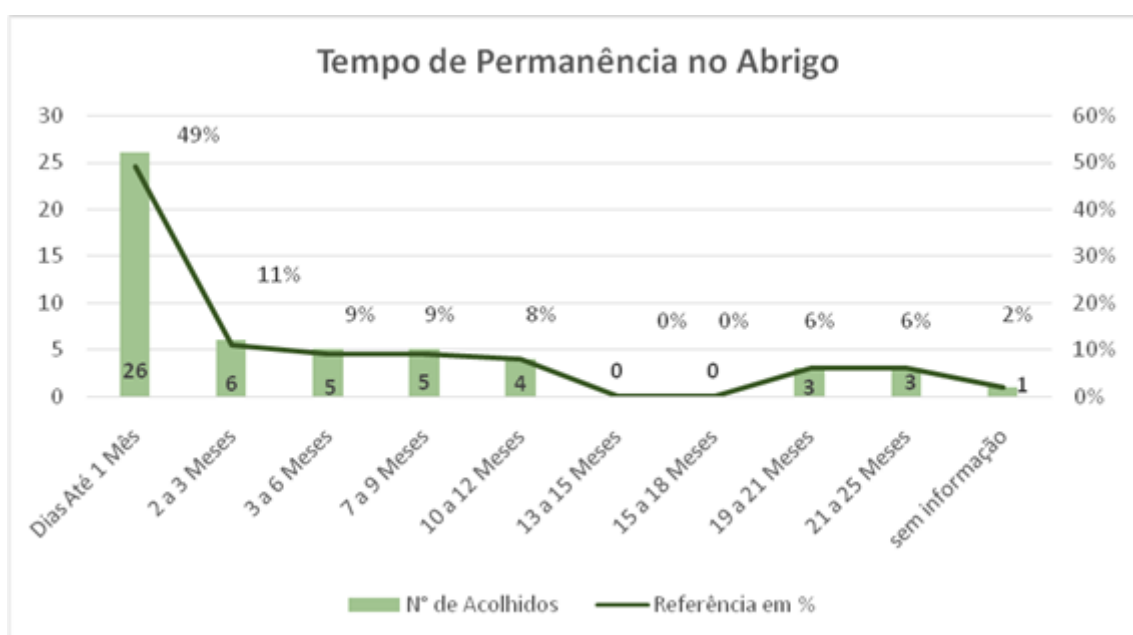


Gráfico 6: Tempo de permanência dos acolhidos na Casa Doce Lar (2014 -2018).

Por fim, através da análise dos dados dos prontuários de registro no arquivo disponibilizado pela Casa- Lar de Pontal do Paraná, o desligamento do acolhimento é realizado conforme previsto no ECA, de forma rápida visando o maior benéfico a criança e adolescente acolhido. O Gráfico 7, mostra que a criança acaba voltando a família extensa, ou a família de origem na maioria dos casos.

<sup>7</sup>Relativo aquilo que apóia, defende ou corrobora como adultocentrismo. O adultocentrismo é a prática social que coloca os adultos em uma posição muito mais privilegiada do que crianças ou adolescentes, excluindo estes de escolhas políticas. Por Dicionário inFormal (SP) em 24-10-2017. Acesso 23 set. 2018: <https://www.dicionarioinformal.com.br/adultoc%C3%AAAntrica/>

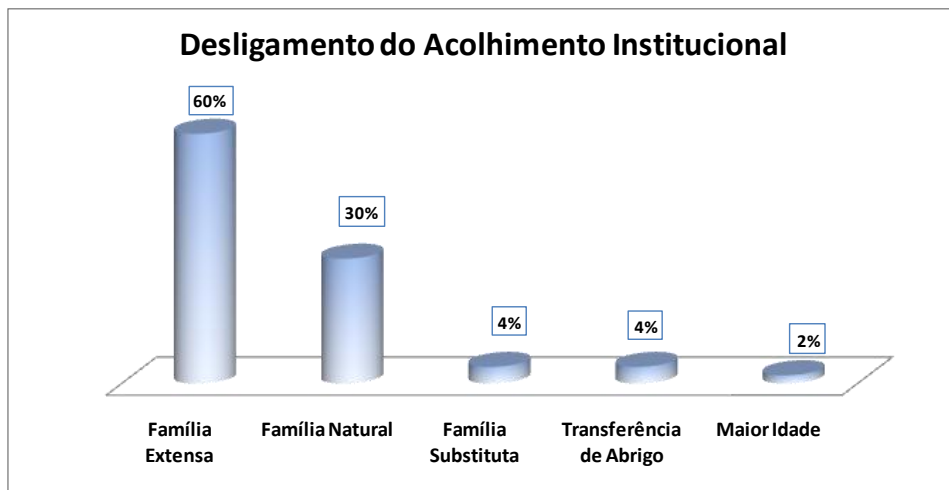


Gráfico 7: Desligamento da criança e adolescente da Casa Lar (2014 – 2018).

Cabe destacar que o trabalho da equipe técnica tem conseguido garantir que a criança permaneça vinculada aos laços familiares, seja na família de origem ou na família extensa. Nessa perspectiva podemos afirmar que a Casa de Passagem de Pontal do PR tem correspondido ao preconizado no ECA.

## **5. DISCUSSÃO: O PAPEL DA ASSISTENTE SOCIAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DOCE LAR DE PONTAL DO PARANÁ- PR**

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento são estabelecidos pelas Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Segundo estas normativas, a equipe deve contar no mínimo um psicólogo e um assistente social para até 20 crianças e adolescentes.

Além da formação em nível superior, este trabalho exige um profissional com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. As principais atividades a serem desenvolvidas são:

- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;



- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I-possibilidades de reintegração familiar; II- necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III- Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência);
- Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. (CONANDA, 2009, p.65)

Além disto, a lei 12.010/2009 aponta, no artigo 101, a equipe técnica da entidade como responsável pela elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes acolhidos. Na prática, passa a ser destes profissionais a responsabilidade pelo acompanhamento da família, a avaliação da possibilidade ou não de reintegração familiar e a comunicação desta à autoridade judiciária.

Com relação às atividades privativas do Serviço Social na Casa de Passagem “Doce Lar” de Pontal do Paraná identificou: o atendimento à criança acolhida, bem como de sua família; realização de visita domiciliar as famílias de crianças acolhidas (com o intuito de coletar os dados que vão servir de base na elaboração do parecer social) organizar o cadastro pessoal de cada criança acolhida e a manutenção do arquivo de documentos sempre atualizado. Tais informações obtidas a partir da sistematização mensal desses dados, onde são identificados e organizados os arquivos das novas crianças que chegam à instituição como também daquelas que são desligadas da mesma.

Além disso, observa-se a elaboração do relatório social dessas crianças, buscando sempre a preservação dos vínculos familiares através da orientação de pais e responsáveis e quando essa possibilidade não ocorrer, o Serviço Social busca a integração da criança em família substituta. A assistente social também é encarregada pelo acompanhamento contínuo da situação processual da criança abrigada; manter contato constante com a Equipe Técnica da Vara da Infância. Para tanto ela faz o uso do instrumental (PIA) – Plano Individual de

Acolhimento<sup>8</sup> – onde constam os pareceres de todos os membros da equipe técnica da casa, que é encaminhado ao juiz, para auxiliá-lo na tomada das medidas cabíveis.

É o Serviço Social da casa quem realiza reunião de manutenção de vínculo com as famílias, mantém contato com a rede parceira: Conselhos Tutelares, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), dentre outros agentes da rede de proteção a fim de atualizar as informações sobre crianças e adolescentes acolhidas. Cabe a esse profissional também a realização de encaminhamentos dos familiares aos programas da REDE (como da secretaria de habitação, acesso a programas governamentais de auxílio) e acompanhamento e preparação das crianças/adolescentes para o desligamento (seja para família de origem, extensa ou adoção).

Faz parte também das atribuições deste profissional de Serviço Social na instituição contribuir na capacitação dos funcionários que atuam na mesma, visando sempre o melhor atendimento das crianças como também dos pais e responsáveis. Atualmente essa capacitação é feita apenas por meio de diálogo orientativo no dia a dia do cotidiano de serviço da casa.

## **5.1 A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA CASA DE PASSAGEM “DOCE LAR” E AS CONCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Os objetivos específicos deste relato é caracterizar e identificar como ocorre o processo de destituição do poder familiar e a inserção de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, conhecer a forma de acesso e acompanhamento das famílias pelo Poder Judiciário. Sendo assim, a partir das entrevistas com os profissionais da equipe técnica da Casa de Passagem e com a Assistente Social do Poder Judiciário, foi possível ter uma aproximação

---

<sup>8</sup> O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. (Orientações para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento - 2017). Acesso 23 de set. 2018 em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/consulta\\_publica/MODELO\\_PIA\\_MDSA.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/MODELO_PIA_MDSA.pdf)

com o serviço de acolhimento do Município de Pontal do Paraná, como também, as concepções das profissionais entrevistadas.

A partir das colocações das profissionais foi possível entender que o processo de acolhimento institucional é iniciado geralmente atrás de denúncia, onde através do Conselho Tutelar é averiguado a situação, se há algum tipo de violação de direito, situação de violência, ou risco pessoal para criança ou adolescente. Se identificado a necessidade real de retirada da criança do local de origem pelo risco pessoal ou social, o Conselho Tutelar realiza o acolhimento da criança e adolescente na instituição e inicia imediatamente a busca por uma família extensa, conforme a determinação do ECA. Se em 24 horas não for encontrado um familiar que acolha a criança e adolescente, é iniciado o processo de denúncia ao Ministério Público, que averigua a partir dos encaminhamentos que a família já recebeu, fazendo também outras intervenções na tentativa de “aprimorar” nas famílias a capacidade de proteção a crianças e adolescente. A partir desse momento é iniciado um acompanhamento mais aprofundado com a família para identificar uma possível necessidade de afastamento dessas crianças e adolescentes do núcleo familiar, assim como as tentativas através da rede de proteção para acompanhamento da família.

Acolhimentos institucionais emergenciais ocorrem quando são identificadas situações de violação extrema às crianças e adolescentes, onde se faz necessário um acolhimento imediato para que os mesmos não corram mais risco. Podemos exemplificar a partir do registro de um dos acolhimentos realizados na casa:

“Situação de abandono, a mãe deixou a criança com a vizinha para ir ao supermercado, mas passou três dias e não voltou para buscá-la. A denunciante não conseguiu identificar parentes e procurou o Conselho Tutelar e, que fez o acolhimento emergencial”

Em processos de acolhimentos institucionais que não precisam ser emergenciais, o primeiro órgão de atendimento para as crianças e adolescentes é o Conselho Tutelar.

[...] O conselho tutelar faz os procedimentos cabíveis que o Estatuto solicita, visita domiciliar, notifica os pais, explica as medidas e, percebendo que aquela família precisa de um acompanhamento, né? de um fortalecimento, ela é encaminhada, né? Pra o CREAS, então, conselho tutelar, CREAS. Nesse percurso também entre conselho e CREAS algumas outras instituições elas podem ser acionadas, como por exemplo, as instituições da área da saúde, instituições da área educação, a escola. Pra se garantir direitos relacionados a educação, saúde daquelas crianças e adolescentes e das próprias famílias. Depois é, caso esses órgãos não consigam realmente modificar esse panorama, essa convivência, essa forma que esses pais dão assistências aos seus filhos, eles encaminham, né? faz um documento, uma representação comunicando que não houve sucesso em relação a intervenção da rede até esse presente momento e muitas vezes representam pela perda do poder familiar e pelo acolhimento institucional das crianças.” (PSICÓLOGA DA CASA DE PASSAGEM).

Segundo o Projeto Político Pedagógico da Casa de Passagem Doce Lar (2013), antigamente os abrigamentos, hoje denominados acolhimento, eram efetuados pelos Conselheiros Tutelares, através de “termos de abrigamento” sem necessidade de autorização e prévio conhecimento do Poder Judiciário. Hoje o Abrigamento só é realizado com a medida de controle efetiva do Poder Judiciário e sua “formalização” através da emissão dos “Autos de Abrigamento”.

A identificação dessas situações que põe em risco crianças e adolescentes pode ocorrer nos demais órgãos da rede, como por exemplo, postos de saúde, escolas, CRAS, CREAS, delegacias, etc. Quando se detecta pelas autoridades competentes a necessidade de afastamento da criança ou adolescente do seu núcleo familiar de origem, com objetivo de proteger sua integridade física, e/ou psicológica, é realizada imediatamente através do Conselho Tutelar a tentativa de inclusão em Família Extensa como tios, avós irmãos, etc. Entretanto esse trabalho, em sua maioria, é bastante dificultado no Município de Pontal do Paraná, devido ao formato de famílias migratórias enraizadas em outras cidades, conforme vemos na fala da Assistente Social da Casa Doce Lar:

“Muitas pessoas vêm de outros municípios maiores ou do interior acreditando numa ideia de que elas vão conseguir emprego ou de ter uma vida até mais saudável, ou aquela ideia de que morar na praia é a coisa mais maravilhosa do mundo né. E por causa da Techint também se faz muita propaganda de oferta de trabalho que não é verdade. Pois são por períodos curtos né, quando se inicia uma obra contratam pessoas, e acaba essa obra depois mandam todo mundo

embora, e depois só quando inicia uma nova obra que eles contratam as outras pessoas. Então, isso interfere bastante, aí as pessoas vêm para Pontal vendo que não é tudo aquilo né. E se depara com uma realidade diferenciada”. (Assistente social da Casa de passagem)

Diante dessas dificuldades de falta de emprego, ou do círculo familiar que protege a família em momentos difíceis, muitas situações se tornam prejudiciais, o que pode levar a uma vulnerabilidade para o tráfico de drogas, o uso de substâncias entorpecentes e alcoolismo.

Após o acolhimento as crianças e adolescentes que não estiverem integrados a rede de ensino, são inclusas de forma prioritária e possuem acesso aos projetos e programas ofertados no Município, assim como, em projetos pedagógicos, esportivos e culturais. Além disso, todos os demais serviços de outras políticas (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) são acionados pela equipe Técnica conforme a necessidade de cada situação familiar.

Em outros momentos a denúncia ao Ministério Público por Conselho Tutelar é realizado antes de chegar ao ponto do acolhimento institucional. Se for averiguada a real necessidade do afastamento das crianças e dos adolescentes do núcleo familiar, o Ministério Público determina o encaminhamento ao acolhimento institucional, para que sejam resguardados os direitos e a segurança dos mesmos.

Destaca-se, ainda, o papel do Ministério Público como o grande defensor dos direitos individuais, coletivos e difusos da criança e do adolescente, bem como seu envolvimento nos procedimentos junto a justiça especializada e fora dela. O Estatuto, portanto, amplia a função do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses infanto-juvenis. (NAVES&GAZONI, 2010, p. 254).

A partir do processo iniciado junto ao Ministério Público, enquanto as crianças e os adolescentes estão em acolhimento, as famílias recebem alguns encaminhamentos da equipe técnica da unidade e das demais equipes de toda a rede para diversos setores do SGD, na tentativa de reverter questões que estariam colocando as crianças e adolescentes em risco. Após isso, a família vai continuar sendo acompanhada pelas equipes da rede socioassistencial, que realizam um estudo sócio-familiar averiguando se está havendo de fato a adesão das famílias quanto aos encaminhamentos, como também, ocorre uma procura de familiares extensos que possam naquele momento cuidarem dessas crianças e adolescentes.

Se os encaminhamentos dados pelas equipes técnicas da rede não forem atendidos e caso não seja viável a criança e adolescente retornar a sua família natural ou extensa, é ensejada uma ação judicial através do Ministério Público para a destituição do poder familiar. Todo esse processo é acompanhado também pela Assistente Social do Poder Judiciário.

“O estudo social que vem para minha determinação vem via sistema Projudi. O Abrigo hoje está escrito no Projudi e tem acesso, então todo mundo acompanhe em tempo real aquela movimentação daquele processo. E daí a gente faz a elaboração do relatório de estudo social e encaminha no sistema. Eles analisam e transmitem também quando a criança é desacolhida ou para família de origem mesmo ou extensa, em 4 anos eu só vi uma vez de destituição do Poder familiar até agora. Essa criança e adolescente, se ela for devolvida para família de origem, eu faço um estudo social para ver as condições depois do desacolhimento. A sequência do atendimento é realizada pelo CREAS entendeu?! Que daí saiu da alta complexidade e foi para média complexidade.” (ASSISTENTE SOCIAL DO JUDICIÁRIO)

Esse processo de destituição familiar, segundo os dados encontrados, e conforme fala mencionada acima ocorreu apenas uma vez no período de estudo (2014-2018). Quando esse pedido de destituição do poder familiar chega formalmente ao judiciário, os profissionais solicitantes são convocados para mais esclarecimentos e apresentação de seus estudos e dados sobre a família. Além disso, os responsáveis pelas crianças e adolescentes são intimados para serem ouvidos e apresentarem defesa, caso não constituam advogados particulares devem procurar a Defensoria Pública. A partir disso, inicia-se todo o trâmite burocrático e as fases de um processo de destituição do poder familiar na Vara de Infância e Juventude.

Quando Vara de Infância e Juventude encaminha ou desliga uma criança ou um adolescente das unidades de acolhimento é gerada uma guia de acolhimento/desligamento no sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

O ECA possui um capítulo que trata do direito a convivência familiar e comunitária e em seu Art. 19º §2º institui que as crianças e adolescentes inseridas em programa de acolhimento institucional permanecerão á pelo tempo de no máximo 18 meses e, se ocorrer a necessidade do acolhimento se prolongar por mais tempo precisa ser fundamentada pela autoridade judiciária.

De acordo com os profissionais entrevistados, geralmente o tempo dos acolhimentos no município não ultrapassam o prazo estipulado pelo ECA, mas já ocorreu casos onde foi necessário ultrapassar o prazo devido a adolescente estar na fase de completar 18 anos e a casa ser o apoio até a estabilidade da moradia e sustento da mesma, considerando que não havia família extensa, e ela ainda era responsável pelos filhos e irmãs também acolhidos na casa.

Acerca dos posicionamentos anteriores dos profissionais entrevistados sobre as motivações para que as crianças e adolescentes passem mais tempo nas unidades de acolhimento, podemos apreender que o tempo que a família leva para dar retorno aos encaminhamentos feitos pelas equipes técnicas no sentido de reestabelecer sua condição “protetora” influencia bastante, pois, cada indivíduo possui particularidades e vai responder de acordo com seus limites e condições. Sabe-se também que as políticas públicas não conseguem realizar um alcance a toda sociedade, ficando uma parte sem acesso a alguns direitos básicos. A análise da assistente social do serviço reforça esses limites:

“Eu acho que a gente não tem ainda políticas públicas efetivas. Falta muito ainda eu acho, para organização, aplicação de recursos, que causa também essa falta de efetividade e se gasta muito com coisas desnecessárias. No caso da assistência que é política que a gente está inserida, eu percebo que a gente ainda tá muito dependente da Solidariedade muito dependente ainda da filantropia, (...) por uma questão de política partidária e eu acho que isso trava muito ainda para que a política de assistência seja efetiva. (...) uma política pública efetiva de saúde ainda tem muitos buracos e muitas lacunas né? (...) para garantir o atendimento e qualidade na educação. (...) eu vejo que há dificuldade de um olhar dos servidores da educação sobre a questão social e o modo como isso interfere em sala de aula e como também eles procuram os encaminhamentos e as intervenções nesse sentido.” (ASSISTENTE SOCIAL DA CASA DE PASSAGEM)

As fases burocráticas de um processo de acolhimento institucional e de destituição do poder familiar levam tempo, muitas vezes a autoridade judiciária solicita estudos mais aprofundados e são gerados diversos documentos como relatórios. Ocorre também de as equipes técnicas buscarem, por muito tempo, possíveis familiares extensos que possam ficar com as crianças e adolescentes e não encontrarem, ou ocorrer de encontrarem, mas as crianças e adolescentes não se adaptarem nessa família extensa, precisando retornar à unidade de acolhimento.

Além disso, existe também a precarização que influencia na operacionalização do serviço, em relação as demandas de serviços e quantidade de funcionários. Segundo a Assistente Social do Judiciário, esse isso é um dos maiores desafios, pois seu setor cuida de determinações de pensão alimentícia, guarda da família, habitação, sendo que o profissional atua na Vara da Infância e Juventude infracional além de atender demandas de outros setores de direitos diferentes da criança e adolescentes.

“Assistente social no judiciário além de ter que ter o domínio de alguns instrumentais específicos da profissão eu acredito que deve ter iniciativa para os maiores desafios enfrentados no trabalho... Tendo em vista a realidade do Judiciário o maior desafio é as condições oferecidas pela instituição, nem sempre elas são adequadas, por exemplo, eu estou cedida da prefeitura para Fórum, um volume de trabalho aliado a exigência do judiciário em relação aos prazos que os processos com determinação de 15 dias, 20 dias de prazo. Até um volume excessivo de trabalho aliado uma exigência de uma instituição que determina e tem que se cumprir. Com prazo é que os estudos sociais não podem serem devolvidos de qualquer forma, mas existem alguns que precisa de mais tempo que os assuntos são delicados né? a gente tem até que manter um diálogo entre magistrado e profissional né! é tamanha complexidade das manifestações da questão social apresentada pelas famílias na atualidade, elas são muito amplas às vezes depende de um conjunto de encaminhamentos. Então assim o maior desafio para mim hoje, é o grande fluxo a demanda de trabalho e as condições que são oferecidas diante dos prazos que a gente tem que cumprir” (ASSISTENTE SOCIAL DO JUDICIÁRIO).

O ECA traz em seu Art. 94º algumas obrigações que as unidades de acolhimento precisam atender: trabalhar para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares, comunicar a autoridade judicial se houver a impossibilidade desse vínculo ser reestabelecido, proceder estudo social de cada caso e reavaliá-los periodicamente. Em Pontal do Paraná, segundo os profissionais entrevistados, são realizados estudos de caso com a produção de documentos identificando os resultados alcançados e as características dos casos. Assim, “Na contemporaneidade, o estudo social, apresenta-se como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente” (FÁVERO, 2001).

Essa problemática deve ser bastante pontuada, já que a autoridade judiciária antes de emitir suas decisões, analisa os relatórios e documentos que esses profissionais apresentam. Nessa perspectiva seus estudos sociais podem determinar o futuro de pessoas, sendo assim:



[...] As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas registradas, construindo-se assim uma verdade sobre as mesmas. Verdade que, por vezes, pode ser constituída a partir de padrões ideias de família, de habitação, de renda, de relações interpessoais, ditados pelo modelo burguês introjetado nas formas de pensar do profissional – concorrendo, assim, para que ele acredite que aquilo que considera como certo para si, deva ser estendido aos outros (FÁVERO, 2001, p. 47).

Fávero (2001) faz um resgate histórico sobre a legislação destinada às crianças e adolescentes que por muito tempo praticou uma “penalização” aos infantes pobres, às pessoas que tiveram suas vidas permeadas por expressões da questão social e lembra que a prática judiciária destinada às crianças e adolescentes possibilitou o mesmo. E a partir disso, se constitui em um desafio para os profissionais do Poder Judiciário direcionar suas reflexões sempre a efetividade da garantia dos direitos e não num possível disciplinamento.

Perceber na aparente realidade ou “verdade” dos fatos os tênues limites que por vezes separam o abandono e a negligência de uma criança (e, portanto, o desrespeito ao seu direito de crescer e se desenvolver com autonomia e segurança) da entrega ou da impossibilidade de cuidados por absoluta ausência de infraestrutura socioeconômica, é um desafio permanente para os profissionais que atuam na esfera da Justiça da Infância e Juventude (FÁVERO, 2001, p. 189).

Essa situação fica bem expressiva da fala da Assistente Social do Judiciário quando diz

“[...] lidamos com uma posição conservadora ditada pelo Judiciário, como análise crítica da realidade social eles realizam intervenção diante desse conjunto de desigualdade que a gente encontra e quando a gente recebe processo a situação já está posta aí, já está tudo colocado no processo a situação. Aí a gente tem que repensar saída para situações complicadas de cotidiano de um sistema capitalista, é a gente pensa saídas para seja garantido os direitos daquela criança o direito dela com família”.

No Art. 92º do ECA está previsto que será realizado a cada três meses um relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança/adolescente para fins de reavaliação. Em entrevista foi confirmado pela equipe técnica da casa de passagem e até mesmo pela assistente social do judiciário, que esses prazos são cumpridos até mesmo antes, de mês em mês, ou sempre que uma nova informação equivalente é coletada.

Um dos questionamentos realizados durante as entrevistas foi referente aos direcionamentos e encaminhamentos às crianças e adolescentes ao término da medida protetiva do acolhimento institucional, se existe algum acompanhamento após o desligamento. De acordo com os profissionais, existem três alternativas para ocorrer o término do acolhimento institucional, a reintegração da criança ou do adolescente a sua família natural/origem, a inserção em família extensa ou em família substituta, por adoção.

Se for o caso de reintegração familiar vai ocorrer nesse momento um acompanhamento e se ocorrer à colocação em família substituta vai haver um “estágio de convivência”. Nos dois casos é realizado um tipo de acompanhamento psicológico e social através de visitas domiciliares e orientações, podendo ser realizado por qualquer uma das equipes técnicas da rede definida pelo judiciário no tempo de 3 a 6 meses. Geralmente esse acompanhamento é realizado pelo CREAS. Esse acompanhamento serve para averiguar se os encaminhamentos estão sendo atendidos pelas famílias e checar se há necessidade de mais encaminhamentos, também, para perceber se houve adequação das crianças e adolescentes no novo ambiente em que se encontra. Referente a essa colocação a Psicóloga da casa afirma:

“Temos conversado com a equipe técnica da casa de passagem sobre essa necessidade de fazer o acompanhamento, já que temos mais aproximação com a família, devido ao tempo de acolhimento da criança e adolescente. Temos uma boa comunicação com a equipe do CREAS e percebemos que essa mudança de equipe prejudica as famílias que precisam se adaptar com novos profissionais. ”  
(PSICÓLOGA CASA DE PASSAGEM)

Com a conclusão das entrevistas e da análise de conteúdo foi possível realizar uma aproximação com a forma que a aplicação da medida protetiva do acolhimento institucional ocorre no Município de Pontal do Paraná e, acima de tudo, foi possível entender as concepções dos profissionais da equipe técnica da casa de passagem e do poder Judiciário, vislumbrando da atuação dos mesmos e também das dificuldades encontradas.

Percebeu-se nas falas que as profissionais entendem a importância e relevância da intersetorialidade ser um instrumento presente nas ações das instituições, pois elas colocam como uma ação que garante o direito que o usuário tem de ser bem atendido. A prática da rede de proteção garante o

direito do usuário ao atendimento de qualidade e ao acesso às políticas. Além disso, há uma preocupação dos atores em tornar real essa prática, no serviço da proteção básica, pois se percebe a falta de uma rede mais preparada e atuante o que compromete o atendimento, o tratamento no caso do CAPS e as ações em geral.

O ECA, quando trata da importância de desenvolver ações para prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, elenca, dentre outras, “a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência” e a articulação de órgãos governamentais ou não para atuar na promoção, prevenção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Sendo assim, os resultados da pesquisa podem contribuir uma melhoria no que tange a capacidade reflexiva dos profissionais, bem como na construção de alternativas para a defesa da garantia do direito a convivência familiar e comunitária e o princípio da excepcionalidade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) abordou a expressão da questão social referente a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, o desdobrar profissional dos envolvidos no acolhimento e na rede de proteção no Município de Pontal do Paraná – PR. A partir dos estudos apresentados, é possível constatar que as instituições de abrigo fazem parte da rede de apoio de muitas famílias brasileiras, há muitas décadas, principalmente em decorrência de problemas sociais, associados à situação de pobreza e ao perfil de distribuição de renda no Brasil.

Estes aspectos macroeconômicos precisam ser combatidos, através de políticas públicas, visto que incrementam a vulnerabilidade das famílias, aumentando a demanda desta população por instituições de abrigo para assistência a seus filhos.

Para contextualizar o tema abordado, primeiramente buscou-se realizar uma análise do processo histórico sobre a garantia de direitos da criança e adolescente no Brasil, a partir de um resgate sobre o surgimento das políticas sociais como conquista da classe trabalhadora, bem como a contribuição da Constituição Federal de 1988 para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais.

Uma vez que a instituição de acolhimento é necessária, é preciso que ela seja de pequeno porte, assegure a individualidade de seus integrantes e possua uma estrutura material e de funcionários adequadas. É necessário transformá-la num ambiente de desenvolvimento, capacitando-a e instrumentalizando-a.

Para Silva (2004), os profissionais das Instituições que oferecem programas de acolhimento têm um importante papel de educadores, o que requer uma profissionalização da área e uma política de recursos humanos que envolva capacitação permanente, incentivos e valorização, incluindo uma remuneração adequada. A formação continuada desta equipe deve buscar, ainda, a formação de uma consciência social em prol do bem-estar desta população, considerando que o trabalho institucional traz repercussões diretamente relacionadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes abrigados.

As crianças e os adolescentes acolhidos precisam interagir efetivamente com pessoas, objetos, símbolos e com um mundo externo acolhedor. Assim, o abrigo precisa fazer parte da rede de apoio social e afetivo, fornecendo recursos para o enfrentamento de eventos negativos advindos tanto de suas famílias quanto do mundo externo, modelos identificatórios positivos, segurança e proteção. Somente assim oferecerá um ambiente propício para o pleno desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças e adolescentes inseridos neste contexto. Assim, destaca-se a necessidade de políticas públicas eficientes e interligadas, que haja uma boa comunicação entre a rede de proteção.

O artigo 101 do ECA elenca as medidas especificamente protetivas, as quais pressupõem a existência e a manutenção de programas destinados a assegurar tais ações: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Apesar de a Lei referir-se aos direitos da criança e do adolescente de uma forma geral, estes Conselhos acabam se ocupando somente das crianças consideradas “em situação de risco”, o que vem reforçar os aspectos históricos herdados desde a colonização, assunto que tratamos durante esse trabalho. A família e as relações entre seus integrantes, como o campo mais fértil das relações estabelecidas, deveria representar, também, o campo mais seguro para o desenvolvimento de indivíduos mentalmente saudáveis.

Esse conjunto de previsões legais, que então, assegura os direitos básicos à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária objetiva propiciar a essas crianças e adolescentes todas as oportunidades e facilidades que favoreçam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, respeitando, assim, a sua condição peculiar – de seres em desenvolvimento – que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais.

As Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais

Mais do que atender à demanda do direito violado intersetorialmente, os espaços coletivos podem ser um lugar de construção intersetorial. Mesmo porque, trabalhar com o direito violado representa uma falha na efetivação dos direitos direcionados às crianças e adolescentes.

Para Castells (1998), uma rede é “um conjunto de nós conectados, e cada nó, um ponto onde a curva se intercepta. Por definição, uma rede não tem centro, e ainda que alguns nós possam ser mais importantes que outros todos dependem dos demais na medida em que estão na rede”. Castells aponta a interdependência entre os nós de uma rede não ignorando as diferenças que podem residir entre eles e ressaltando que, ainda assim, não se configuraria uma centralidade nesta.

O grande desafio das políticas sociais, na atualidade, está em conseguir estabelecer uma conexão com os diversos setores. A integração das diversas políticas públicas vem sendo pensada como alternativa para a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas através dessas políticas. Pensar em políticas que trabalham em rede, necessariamente nos remete ao conceito de intersetorialidade. Nas políticas públicas a intersetorialidade e o trabalho em rede aparece como possibilidade de superação de práticas fragmentárias ou sobrepostas na relação com os usuários.

A partir das considerações deste estudo pode-se afirmar que o objetivo conhecer e compreender o perfil de crianças e adolescentes acolhidos no município de Pontal do Paraná reitera a importância do trabalho em rede, sendo essa uma bandeira de luta dos profissionais comprometidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. A Casa de passagem em Pontal do PR tem conseguido que a instituição seja realmente de

"PASSAGEM", considerando que trata-se de um atendimento alinhado ao princípio da excepcionalidade. Por fim reforça-se a importância do trabalho do Serviço Social, que em seu projeto ético-político tem buscado defender os direitos para qualificação do trabalho em rede e reflexão profissional. Ademais, observou-se que há possibilidade de manter continuidade nas pesquisas relacionadas ao tema pesquisado.

## 7 REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ASSIS, S.G.; FARIAS, L.O.P. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Editora Iglu, 1989.

BRASIL. Código de Menores. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out.1979. Seção 1, p.14945.

BRASIL. **Constituição** (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. "ECA". Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990

BRASIL. Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009. 2009c. Dispõe sobre a convivência familiar e comunitária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2 set.2009.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

CASTELLS, M. Rede para o estado? Globalização da economia e as instituições políticas na era da informação. In: SEMINÁRIO SOCIEDADE E REFORMA DO ESTADO, 1998, Brasília. **Anais...**Brasília: Conselho de Reforma do Estado e Ministério da Administração, 1998.

COLIT – Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral. **Diagnóstico do Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná, 2004.** Disponível em: <[http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/pontal\\_diagnostico.pdf](http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/pontal_diagnostico.pdf)>. Acessado em 10 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, n. 124, 2 jun. 2009.Seção 1, p. 93. p. 16-17, 30. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf)>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de jul. 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País.** Brasília, 2013. Relatório da Infância e Juventude.

COSTA, A. C. G. da. A educação como direito In: BRANCHER, L. N.; RODRIGUES, M. M.; VIEIRA, A. G. (org). **O direito é aprender.** Brasília: FUNDESCOLA/PROJETO NORDESTE/MEC, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **ECA: videoconferência.** Disponível em: <<https://youtube/7S9Jv9v0deA>>. Acesso em: 15 Set. 2018.

DIGIÁCOMO, M. J. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba, 1969. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL. **Acolhimento institucional no Paraná: desvendando a realidade.** Curitiba: 2007.Relatório executivo.



DIGIÁCOMO, M. J. **A nova “Lei de Adoção” e a judicialização do acolhimento institucional.** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-925.html>>. Acesso em: 16. set. 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Vitória. n. 1, outubro 2004.

FÁVERO, E. T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares.** São Paulo: Veras Editora, 2001. p. 36, 45, 47, 128,161,189.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Eletrônico Aurélio Online de Português.** Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>> . Acesso em 16. set. 2018.

FERREIRA, L. A. M.; DOI, C. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas.** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>>. Acesso em 16 Set. 2018

FEFFERMANN, M. Criminalizar a juventude: uma resposta ao medo social. In: PAIVA, I. L. de; BEZERRA, M. A.; SILVA, G. S. N.; NASCIMENTO, P.D. **Infância e Juventude em contextos de vulnerabilidade e resistências.** São Paulo: Zagodoni, 2013. p. 59.

FIGUEIRÓ, M. E. S. S. **Acolhimento institucional: A maioria e o desligamento.** Jundiaí, Paco Editorial: 2012.

FURTADO, A.G.; VIEIRA, M. do S. de S. Família, Estado e proteção social. In: Aurino, A. L. B.; SIQUEIRA, E. B. de M.; RIBEIRO, L. R.; VIEIRA, M. do S. de S. **Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes: O paradoxo do Estado (des) protetor.** João Pessoa: UFPB, 2016. p. 29, 32.

GUERRA, V. Prevenção da Violência Doméstica Contra a Criança e Adolescente, In: Seminário Regional de Combate à Violência Doméstica e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Ação em Debate, 1, 2004, Uberaba. **Anais e palestras...**Disponível em: <[www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/uberaba.doc](http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/uberaba.doc)>. Acesso em 16 de set 2018.

GULASSA, M. L. C. R. **Imaginar para encontrar a realidade: reflexões e propostas para o trabalho com jovens nos abrigos.** São Paulo: Neca, 2010.

GULASSA, M. L. C. R. **Novos Rumos do acolhimento Institucional**. São Paulo: Neca, 2010.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007. p. 147, 160.

IBGE. **Censo demográfico 2008**. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPARDES – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico. **Caderno Estatístico do Município de Pontal do Paraná, 2018**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83255&btOk=ok>. Acesso em 22 set 2018.

MENEGUSSO, Thiago Martins. **Uma Análise dos Determinantes do Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná**. 60f. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Ciências Econômicas) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materna e Infantil**. Recife: maio-ago, 2001.

MINAYO, M.C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. 407 p.

MINAYO, M; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de out. 2004. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 22 set. 2018.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº1, de 13 de dezembro de 2006. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n 244, 21 de dez. 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS) E SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS). **Nota Técnica nº 02/2016, dispõe sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça**. Brasília, DF: 2016. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 22 set 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Censo do Sistema Único da Assistência Social – Senso SUAS**. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 22 set 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente**. 6ª Edição. Curitiba: 2013.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro: desafios para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, I. M.; MEDEIROS, A. A. A.; MOREIRA, M. R. de A. **Direito da criança e do adolescente: defesa, controle democrático, políticas de atendimento e formação de conselheiros em debate**. Natal: Edufrn, 2014. p. 66.

PARANÁ. Lei estadual nº 11.252 de 20 de dezembro de 1995. **Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=3529&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em 22 set 2018.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto, 2002, p.347-375.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I. **Acolhendo Crianças e adolescentes: experiências de Promoção de Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, E.R. 2004. **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/ CONANDA, 2004.

SILVA, J. J. I. da. **Uma Análise das Transformações do uso da Terra Pela Implementação de um Complexo Portuário em Pontal do Paraná – PR.164f**. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015

SOUSA, F. de S. Os impactos do neoliberalismo na política de seguridade social brasileira. In: **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas: O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação**. São Luís/MA: 2013. UFMA.

SOUZA, C.; PAIVA, I. L.; OLIVEIRA, I. F. Que política é essa? Um olhar sobre as políticas de juventude no Brasil. In: PAIVA, I. L.; BEZERRA, M. A.; SILVA, G. S. N.; NASCIMENTO, P. D. **Infância e juventude em contextos de vulnerabilidades e resistências**. São Paulo: Zagodoni, 2013. p. 84.

VALENTE, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.